



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2021**

**DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Art. 1º. Fica obrigado o Município de Itajaí a modernizar o sistema de ensino e aprendizado com a instituição de tecnologias de informação e comunicação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As tecnologias de informação e comunicação de que trata esta Lei, sem exclusão de outras iniciativas, incluem:

I - Aquisição de equipamentos necessários à inclusão digital e ao aperfeiçoamento da atuação pedagógica, buscando prover aos professores da Rede Municipal de Ensino instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias educacionais de informação e comunicação;

II - Realização de ações de capacitação, visando o aperfeiçoamento profissional dos professores da Rede Municipal de Ensino no que se refere à utilização de instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias educacionais de informação e comunicação;

III - Disponibilização aos professores de espaço adequado para gravação de aulas.

Art. 3º. Com relação aos estudantes, sem exclusão de outras iniciativas, o Poder Executivo Municipal deverá:

I- Adquirir equipamentos necessários à inclusão digital, especialmente para a participação em aulas à distância;

II - Fornecer meios aos estudantes de acesso à Internet para a participação nas aulas e acesso ao material pedagógico.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria ou por verba suplementar, caso necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em até 30 dias a partir de sua publicação, com fins de possibilitar a sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme previsto na Constituição da República, no art. 205, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. As medidas previstas no presente projeto de lei visam a modernização e melhora na qualidade do ensino e da aprendizagem, especialmente ante ao novo cenário criado pela pandemia.

Além disso, é público que o Poder Executivo teve superávit financeiro do exercício anterior, tanto que já apresentou projetos de lei nessa Casa Legislativa sobre o assunto. Através do Decreto nº 12.140, de 04 de março de 2021, houve a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 11.112.751,50 para utilização nas despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, o Poder Executivo comprou (Contrato nº 61/2021) com inexigibilidade de licitação (050/2021 - 26323/2021-e) da empresa Inteligência Educacional Ltda ME (CNPJ 18.631.682/0001-04), no valor de R\$ 7.648.425,00, kit´s didáticos para distribuição gratuita para as unidades da rede municipal de ensino de Itajaí/SC, contempladas com o Programa Escola da Inteligência - EI, no exercício de 2021. Ou seja, recursos financeiros disponíveis para o proposto no Projeto de Lei existem no Município.

E se deve ressaltar a iminência da “greve de aulas presenciais” na rede de ensino pública municipal, sendo que é dever de todos nós promover e incentivar a educação e auxiliar professores e alunos nessa fase tão difícil. Frisa-se que, conforme a Tese 917 do STF, “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”. Assim, não existem óbices a tramitação do projeto de lei proposto.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2021**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**